

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017 (nº 1208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **RÁDIO GARBOSA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*



SF/19690.19182-30

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017 (nº 1208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO GARBOSA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A proposição sob exame visa a renovar a permissão outorgada a partir do ano de 2008. Não foi possível localizar, contudo, a renovação anterior, que deveria se iniciar no ano de 1998.

A verificação de efetiva renovação da outorga pelo período 1998-2008 é indispensável à aprovação da matéria. Não tendo ocorrido tal renovação, a outorga estaria expirada por decurso de prazo e, nesses termos, não poderia ser renovada.



Ainda, a análise da documentação sugere que a RÁDIO GARBOSA LTDA. estaria afiliada à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO. Considerando-se o disposto no § 7º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que veda a subordinação das permissionárias do serviço de radiodifusão a outras entidades para a formação de cadeias ou de associações com direção única, torna-se necessário averiguar a efetiva ocorrência dessa afiliação e os exatos termos em que se estabeleceu.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 66, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?



d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

